



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 776, DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação, o funcionamento e a operacionalização do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Extraordinária realizada em 03.07.2018, e em conformidade com os autos dos Processos n. 013939/2018 e n. 014592/2018 – UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria da UFPA, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento que dispõe sobre a regulamentação, o funcionamento e a operacionalização do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 4), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de julho de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 1º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), é regulamentado conforme o estabelecido na Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto n.7.724, de 16 de maio de 2012 e pelo presente Regimento.

Art. 2º O SIC será vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º A autoridade de monitoramento, formalmente nomeada, deverá tomar as providências necessárias para por em prática a Transparência Ativa e Passiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As informações pertinentes à Transparência Ativa são definidas como “obrigatórias” e os setores responsáveis deverão disponibilizar o conteúdo para publicação no tempo devido, independentemente de solicitação da autoridade competente.

§ 1º Todos os setores da UFPA deverão comprometer-se a encaminhar as informações solicitadas pela autoridade de monitoramento, quando for o caso, cumprindo os prazos estabelecidos.

§ 2º Aos responsáveis pelos setores, pelo não cumprimento das solicitações, bem como dos prazos estabelecidos ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º O SIC abrange todas as unidades que integram a estrutura organizacional da UFPA.

Art. 6º O SIC deverá funcionar em local com condições apropriadas para realizar as seguintes atribuições:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – receber e, quando for o caso, protocolizar no e-SIC documentos e requerimentos de acesso a informações;

III – analisar as demandas e encaminhá-las às respectivas áreas internas competentes, sempre que possível de forma eletrônica;

IV – monitorar os procedimentos de coleta da informação nas áreas competentes;

V – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas áreas;

VI – receber as respostas às perguntas encaminhadas, sempre que possível de forma eletrônica;

VII – analisar a quantidade das respostas recebidas, solicitar a complementação e adequá-las, se for o caso;

VIII – encaminhar as respostas aos requerentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso a informações receberão a chancela institucional de prioridade de tramitação na Instituição em relação a outros documentos, respeitada a ordem legal de tramitação de processos e expedientes.

Art. 7º Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta ao requerimento, estando o SIC de posse da informação, deverá um de seus servidores entrar em contato, preferencialmente por *e-mail*, com o solicitante para agendar data e hora para a disponibilização ou acordar o meio de envio da informação.

Parágrafo único. Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o servidor do SIC deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivar o requerimento, com registro da motivação do arquivamento.

Art. 8º Caso seja solicitada cópia impressa, as taxas de reprodução devem ser pagas nos termos estabelecidos por ato normativo da UFPA.

§ 1º Caso o envio seja feito por *e-mail*, não serão exigidas taxas.

§ 2º Por outro meio digital, que não seja o *e-mail*, será requisitado do solicitante a mídia necessária.

Art. 9º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do mesmo deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. O Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal do Pará tem a seguinte composição:

I – Autoridade de Monitoramento/Gestor SIC;

II – Respondentes;

III – Observador SIC.

Parágrafo único. O e-SIC funciona somente para a entrada e saída dos pedidos de acesso.

Art. 11. Esta Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.